PROJETO DE LEI Nº 193/ 2026

Institui a Feira Municipal do Trabalhador Autônomo no Município de São Pedro e dá outras providências.

JHONATTAS DA SILVA FABRO, vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal do Trabalhador Autônomo no Município de São Pedro – SP, com a finalidade de incentivar o empreendedorismo, promover a geração de renda, ampliar oportunidades de trabalho e valorizar os profissionais que exercem atividades por conta própria.

Art. 2º A Feira Municipal do Trabalhador Autônomo terá como objetivos:

I – proporcionar espaço para divulgação e comercialização de produtos e serviços oferecidos por trabalhadores autônomos do Município;

II – incentivar a geração de emprego, renda e oportunidades de trabalho;

III – valorizar os profissionais que exercem atividades de maneira independente, formal ou informal;

IV – estimular o empreendedorismo, a economia criativa e o desenvolvimento econômico local;

V – aproximar os trabalhadores autônomos da população, facilitando a divulgação e contratação de seus serviços;

VI – incentivar a participação de pequenos empreendedores, microempreendedores individuais (MEIs), artesãos e produtores locais;

VII – promover a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social que tenham como fonte de renda o trabalho autônomo.

Art. 3º Poderão participar da Feira Municipal do Trabalhador Autônomo, entre outros:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 193/2026 - PROTOCOLO: 1549/2026 - 06/11/2026 - 10:39 - 6GWZ-WZ6P-5FMJ-BF61
PROTOCOLO 1549/2026 - 06/11/2026 10:39

I – pedreiros, pintores, eletricistas, encanadores e profissionais da construção civil;

II – cabeleireiros, manicures, barbeiros, maquiadores e profissionais da área da beleza;

III – costureiras, artesãos, bordadeiras e trabalhadores manuais;

IV – diaristas, jardineiros, cuidadores e prestadores de serviços em geral;

V – vendedores ambulantes, pequenos comerciantes e empreendedores individuais;

VI – produtores de alimentos artesanais, confeiteiros e trabalhadores da gastronomia;

VII – demais profissionais que exerçam atividades econômicas por conta própria.

Art. 4º A Feira Municipal do Trabalhador Autônomo poderá contar com espaços destinados a:

I – exposição e comercialização de produtos artesanais e de fabricação própria;

II – divulgação de serviços profissionais;

III – exposição de trabalhos e atividades desenvolvidas por trabalhadores autônomos;

IV – divulgação de oportunidades de capacitação e qualificação profissional;

V – ações de incentivo ao empreendedorismo e à economia local.

Art. 5º A Feira poderá ser realizada periodicamente, em espaços públicos municipais adequados, conforme disponibilidade e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A participação dos trabalhadores na Feira deverá observar critérios de inscrição, organização, segurança, higiene, acessibilidade e demais normas municipais aplicáveis à atividade exercida.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, associações comerciais e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 193/2026 - PROTOCOLO: 1549/2026 - 06/11/2026 - 10:39 - 6GWZ-WZ6P-5FMJ-BF61
PROTOCOLO 1549/2026 - 06/11/2026 10:39

entidades de apoio ao empreendedorismo, visando ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 06 de novembro de 2026.

JHONY FABRO
VEREADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 193/2026 - PROTOCOLO: 1549/2026 - 06/11/2026 - 10:39 - 6GWZ-WZ6P-5FMJ-BF61
PROTOCOLO 1549/2026 - 06/11/2026 10:39

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 193/2026 - PROTOCOLO: 1549/2026 - 06/11/2026 - 10:39 - 6GWZ-WZ6P-5FMJ-BF61
PROTOCOLO 1549/2026 - 06/11/2026 10:39

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Feira Municipal do Trabalhador Autônomo em São Pedro, visando incentivar a geração de renda, o empreendedorismo e a valorização dos profissionais que trabalham por conta própria.

Em nosso município, muitos cidadãos encontram no trabalho autônomo o sustento de suas famílias, atuando como pedreiros, pintores, eletricistas, diaristas, manicures, cabeleireiros, artesãos, costureiras, pequenos comerciantes e prestadores de serviços em geral.

A proposta busca oferecer um espaço para que esses profissionais possam divulgar seus serviços, comercializar seus produtos, conquistar novos clientes e ampliar suas oportunidades de trabalho.

Além de valorizar esses trabalhadores, a iniciativa pretende fortalecer a economia local, incentivar o consumo dentro do próprio município e promover oportunidades para quem deseja empreender.

Diante da relevância social e econômica da proposta, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

São Pedro, 06 de novembro de 2026.

JHONY FABRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Pedro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6GWZWZ6P5FMJBF61, ou vá até o site https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6GWZ-WZ6P-5FMJ-BF61

Jhonattas da Silva Fabro
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 193/2026 - PROTOCOLO: 1549/2026 - 06/11/2026 - 10:39 - 6GWZ-WZ6P-5FMJ-BF61

Câmara Municipal de São Pedro, 6 de novembro de 2026